

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/09/2019 | Edição: 188 | Seção: 1 | Página: 134

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho/Secretaria de Previdência/Conselho de Recursos da Previdência Social

PROVIMENTO Nº 12, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Estabelece a produção mínima e máxima, para efeitos de desempenho e pagamento de Jetom, para Conselheiros das Unidades Julgadoras do Conselho de Recursos da Previdência Social.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, incisos I a IV do Regimento Interno - RICRPS, aprovado pela Portaria MDS nº 116, de 20 de março de 2017, com esteio nas disposições do Decreto nº 3.048/99 e,

CONSIDERANDO a reestruturação da organização dos Ministérios advinda pela MP nº 870, de 01 de janeiro de 2019, convertida na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 2894/2018, de 5 de dezembro de 2018, do Pleno do Tribunal de Contas da União, que assenta para que o CRPS "promova e envie esforços, com necessário grupo técnico, com o objetivo de buscar mitigar os riscos e os problemas para reduzir o volume de judicialização dos benefícios do INSS, podendo, para tanto, valerem-se de iniciativas, a exemplo de emprego de uniformização de procedimentos ou até mesmo da elaboração para a alteração legislativa";

CONSIDERANDO a Estratégia Nacional Integrada para Desjudicialização da Previdência Social, firmada entre o Conselho Nacional de Justiça, Conselho da Justiça Federal, Ministério da Economia, Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, Advocacia Geral da União, Defensoria Pública da União e INSS. E, ainda, implicitamente com reflexos diretos junto ao CRPS;

CONSIDERANDO as mais de 17 mil reclamações na Ouvidoria do Ministério da Economia, cujos reclamantes pugnam por maior agilidade do CRPS nas decisões e julgamentos de recursos interpostos, bem como os inquéritos civis públicos instaurados com o fundamento na ausência de celeridade nos julgamentos;

CONSIDERANDO as dezenas de mandados de segurança diárias impetradas contra o CRPS em face dos mesmos motivos apontados;

CONSIDERANDO que os motivos fundam-se no quantitativo reduzido de Peritos Médicos Federais (PMF), no CRPS, para proferir parecer médico para os recursos interpostos, que representam 78% do estoque total de processos no Conselho;

CONSIDERANDO que, em face de ajuste administrativo junto à Secretaria de Previdência, mais de 3 mil (PMFs) farão os pareceres médicos, tão logo haja a interface entre o sistema do CRPS e o da SubSecretaria de Perícias Médicas, o que acarretará aumento de processos aptos a serem julgados pelos Conselheiros;

CONSIDERANDO que está em curso a reestruturação do CRPS, quanto aos seus cargos e funções, bem como à nova política de pagamentos de jetons até a média, para os classistas, e, acima da média, para todas as representações; resolve:

Art. 1º Os conselheiros em atividade, que atuam nas Juntas de Recursos, Adjuntas e Câmaras de Julgamento do Conselho de Recursos, deverão apresentar produção mínima mensal de 80 (oitenta) processos analisados com relatório e voto, a partir de 01 de novembro de 2019, quantidade que deverá ser apurada a partir da média calculada com base em 11 (onze) meses por ano.

§ 1º A produção mensal mínima a que se refere o caput será reduzida para 40 processos para o Conselheiro Titular Representante do Governo que for convocado para presidir as sessões de julgamentos, na forma do artigo 20, do regimento Interno do CRPS, aprovado pela Portaria MDS nº 116, de 20 de março de 2017, nos meses correspondentes à sua convocação, devendo ser feito o registro nos assentos das sessões de julgamento.

Art. 2º Para efeitos de remuneração por jetom, a partir da referência outubro de 2019 em diante, aos Conselheiros Classistas e de Governo aposentados, será pago o valor máximo mensal apurado de até 125 processos analisados com relatório e voto.

Parágrafo único. Os conselheiros manterão cadastro atualizado no sistema processual de recursos, e deverão informar a quantidade de processos que desejam receber por mês, número que pode variar de um mínimo de 80 processos até o máximo de 125 processos.

Art. 3º Os processos recebidos e não julgados no mês de referência serão abatidos do quantitativo que se refere o caput, quando da distribuição do mês subsequente.

Art. 4º A Coordenação de Gestão Técnica verificará o cumprimento deste ato, conforme atribuições regimentais.

Art. 5º Este Provimento entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, particularmente o Provimento nº 250, de 7 de outubro de 2013, o Provimento MDSA/CRSS/GP nº 02, de 24 de novembro de 2016 e o art. 3º do Provimento nº 220, de 19 de julho de 2012.

MARCELO FERNANDO BÓRSIO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.
